



Organisation
internationale
du Travail

▶ TRABALHO FO

Retiro técnico para a preparação dos projectos de relatórios previstos nos termos do artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [20-22 de junho, Ponta do Ouro, Província de Maputo, República de Moçambique]

Amanda Mejía-Cañadas

Quarta-Feira/ 27/Outubro/2021



▶ Trabalho forçado: Os instrumentos vinculativos

- ▶ **Convenção (N.º 29) sobre o Trabalho Forçado, 1930**
- ▶ **Convenção sobre (N.º. 105) a Abolição do Trabalho Forçado, 1957**
- ▶ **Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930**

Convenção N.º 29: Os conceitos em um Relance

- ▶ "Trabalho forçado ou obrigatório" (Artigo 2(1))
- ▶ "Trabalho ou serviço" ≠ educação ou formação
- ▶ Trabalho ou serviço exigido sob ameaça de algum tipo de pena +
- ▶ Trabalho involuntário ("para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade")

Todos os tipos de trabalho, serviço, emprego + independentemente da indústria ou sector

Fazer avançar a justiça social, promovendo o trabalho digno



Alguns lembretes...

Sob ameaça de algum tipo de pena...

▶ sanções penais

(por exemplo, através da privação de direitos ou benefícios)

▶ Várias formas de coerção

(por exemplo + violência física + coerção psicológica + retenção de documentos de identidade, etc.)

Trabalho involuntário...

▶ ✗ consentimento livre e esclarecido

Dado ⇔ para estabelecer uma relação de emprego e/ou liberdade para deixar o emprego a qualquer momento

▶ Coação externa ou coerção indireta ⇔ ✗ Oferta voluntária

▶ Devido a um ato das autoridades e/ou prática de um empregador, por exemplo, disposições legais e/ou engano + falsas

► Convenção N.º 29: Exceções...

Ou seja - Excluídos expressamente, sempre que certas condições sejam cumpridas/respeitadas (n.º 2 do Artigo 2.º)

Obrigações cívicas normais...

- Serviço militar obrigatório
- Trabalho/serviço exigido em caso de força maior
- Pequenos serviços comunitários Outros, por exemplo, participação obrigatória num júri + dever de assistir uma pessoa em

Serviço militar obrigatório (se trabalho puramente militar)

T/S em caso de força maior (se guerra, desastre ou ameaça de)

Pequenos serviços comunitários (se menor + no interesse da comunidade + direito de decidir)

▶ **Convenção N.º 29: Outros Aspectos**

- ▶ **Obrigações de serviço nacional** (por exemplo, serviço civil obrigatório)
- ▶ **Restrições à liberdade de deixar o trabalho** (por exemplo, carreira militar em tempo de paz)
- ▶ **Trabalho de prisioneiros para empresas privadas** (por exemplo, cessão de prisioneiros em prisões geridas por autoridades públicas + privatização da administração prisional/penitenciária ↔ trabalho para fins de produção)

▶ Convenção N.º 29: Outros Aspectos

- ▶ **Horas extras sob ameaça de punição** (por exemplo, medo de demissão + objetivos de produção)
- ▶ **Escravatura, práticas esclavagistas e outras formas de trabalho forçado** (por exemplo, legado de escravidão, servidão por dívidas, sistema de patrocínio de *Kafala*, rapto por trabalho forçado)
- ▶ **Tráfico de pessoas** (isto é, tráfico de pessoas para trabalho forçado ou obrigatório - que pode envolver exploração sexual)

► **Convenção N.º 105: Conceitos em um relance**

- **Coerção ou educação política ou sanção por ter/expressar certas opiniões políticas ou oposição ideológica (Artigo 1, a) +**
- **Método de mobilização e de utilização de mão-de-obra com fins de desenvolvimento económico (alínea b) do artigo 1º)**
- **Medida disciplinar (do trabalho) (Artigo 1(c))**
- **Punição por ter participado em greves (Artigo 1, d))**
- **Medidas de discriminação racial, social, nacional ou religiosa**

Como assegurar o cumprimento?

- ▶ **Ø As sanções penais tomaram** parte em atividades políticas + expressaram oposição ideológica + participaram em greves
- ▶ **Ø Obrigação de trabalhar** sanções pecuniárias e/ou outras sanções
- ▶ **Isenção do trabalho prisional para delinquentes/criminosos comuns** ↔ prisioneiros políticos (a menos que desejem trabalhar)



Os trabalhadores senegaleses reúnem-se para discutir uma greve. 1969. Arquivo Histórico da OIT

Alguns lembretes...

Sanções ⇔ Trabalho obrigatório por desrespeito das restrições às liberdades públicas

- ▶ **A fim de garantir/proteger certos direitos e liberdades**

(por exemplo, liberdade de expressão (verbalmente, através da imprensa ou de outra forma), direito de associação e reunião)

Tributação para fins de desenvolvimento económico

- ▶ **Alguma importância quantitativa + para fins económicos**

Mesmo quando a mobilização e a utilização é de carácter temporário ou excecional

Ofensas contra a disciplina

(laboral) ≠ interesse público geral

- ▶ **Sanções penais ⇔ obrigação de trabalho**

Por exemplo, Serviço Civil ou **Marinha Mercante**

▶ Mas mesmo assim...

Sanções Trabalho obrigatório por participar de uma greve ⇔

≠ Ofensas à ordem pública, por exemplo, atos de violência, destruição de bens

≠ Sanções civis ou disciplinares, por exemplo, danos ou demissão

▶ Proibição geral de greves

Imposição Medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa

▶ **Atinge com mais força ou afeta apenas determinados grupos** Por exemplo, os Povos Indígenas +

▶ **Sanção por violação de legislação discriminatória** Por exemplo, Apartheid

▶ O Protocolo 2014: Razões para ser

- ▶ O contexto e a mudança das formas de trabalho forçado ou obrigatório
- ▶ Acção preventiva + Protecção e indemnização das vítimas
- ▶ Tráfico de pessoas (para trabalho forçado ou obrigatório) Crescente preocupação internacional + Exige acção urgente

Fazer avançar a justiça social, promovendo o trabalho digno

Fonte: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_218223.pdf



Representantes na Reunião do Comitê da Conferência Internacional do Trabalho sobre Trabalho Forçado. Arquivos históricos da OIT.

Lembrete importante

- O **trabalho forçado** não existe por acaso. Trata-se de uma manifestação extrema de lacunas e falhas, numa grande variedade de políticas, instituições e mecanismos de aplicação da lei. Por isso, **tem de ser abordado de uma forma integrada e coerente** para que seja possível erradicar definitivamente o trabalho forçado e todas as práticas relacionadas.



▶ Fechando a lacuna de implementação

▶ **Coordenação e cooperação internacional**

Mecanismos de combate ao tráfico de pessoas ≠ todas as formas de Trabalho forçado)

▶ **Políticas nacionais e quadros institucionais**

Se ≠ Tráfico ⇔ questões são tratadas separadamente ou ignoradas +

Poucos países envolvem os parceiros sociais (planos de acção nacionais) +

Recolha dos dados

▶ Fechando a lacuna de implementação (*bis*)

▶ Prevenção

Poucas abordagens verdadeiramente integradas

pouca atenção ao papel essencial das OE, das Empresas e das OT +

Ø Avaliação e monitorização

▶ Protecção (das vítimas)

Ponto de partida preciso + identificação oportuna

Fazer avançar a justiça social, promovendo o trabalho digno
Retire-os da situação de exploração

► Fechando a lacuna de implementação (*ter*)

Permitir às vítimas superar as consequências materiais e as sequelas psicológicas da sua sujeição à TF +.

Garantir a segurança das vítimas + a confidencialidade dos seus dados pessoais

► **Compensação e acesso à justiça**

Baixo número de acusações e condenações graves lacunas na aplicação da lei

Nenhum tratado menciona o papel das instituições do trabalho (tráfico)

► **Obrigada pela sua atenção.**

Amanda Mejía-Cañadas

Especialista das normas internacionais do trabalho e direito do trabalho
Equipa de Apoio Técnico da OIT ao Trabalho Digno para a África do Leste e Austral (ETD-Pretoria)

20 Hotel street, Crestway Block C, Lynnwood 0020, Pretoria, South Africa

Tel: + (27) 12 818 8029 | Telemóvel: + (27) á espera de confirmação (WhatsApp and Signal) |

Email: mejiacanadas@ilo.org

<http://www.ilo.org/pretoria>